

PARANÁ (ESTADO) PRESIDENTE
(FRANCISCO XAVIER DA SILVA)

MENSAGEM ... 04 DE OUTUBRO DE 1892.

MENSAGEM
DO
GOVERNADOR DO ESTADO

ENVIADA E LIDA PERANTE



Congresso Legislativo do Paraná

EM

4 de Outubro de 1892.

Senhores Deputados ao Congresso Legislativo do Estado.

Obdecendo ao preceito do art. 47 n. 18 da Constituição, venho cumprir o dever de dar vos conta dos negocios do Estado desde o tempo em que me foi confiada a sua administração.

Neste momento solemne experimento o mais vivo jubilo pela reunião dos legitimos representantes do povo Paranaense que, no desempenho do seu honroso mandato, vem proseguir na alta missão de decretar medidas que promovam o progresso e prosperidade do Estado.

Promulgando o nosso Codigo Politico no qual estão consagrados os verdadeiros principios do regimen democratico, e dando-lhes desenvolvimento por meio de leis complementares, conseguistes firmar a autonomia federativa do Estado, e, por isso, vos constituistes credores da confiança e reconhecimento do povo Paranaense, que considera-vos como os mantenedores das suas liberdades e prerogativas.

Nesta exposição sou obrigado a afastar-me da ordem chronologica para, em primeiro lugar, trazer ao vosso conhecimento os factos que salientam-se pela sua gravidade.

A soberania do povo se exerceita pelos tres poderes—legislativo, executivo e judiciario, independentes e harmonicos entre si.

Este preceito da Constituição tem sido observado pelos poderes legislativo e executivo, empregando, no desempenho das suas attribuições, esforços combinados a bem da organização do Estado; o mesmo porém, não succede quanto ao poder judiciario.

Por occasião de dar execução á lei n. 45 de 21 de Maio ultimo, que se occupa da organização judiciaria do Estado, o poder executivo nomeou um bacharel para o cargo de juiz de

direito da comarca da Boa Vista, e, porque a nomeação não foi aceita, designou a mesma comarca para nella ter exercicio o bacharel Antonio Luiz Vasco de Toledo, a quem o Superior Tribunal de Justiça recusou deferir a promessa legal por considerar inconstitucional o acto da nomeação pelo supposto fundamento de não ser a primeira. É certo que a Constituição do Estado, no art. 443, dispõe que os cargos publicos, em regra, serão providos mediante concurso, e, no art. 65, que os juizes de direito serão escolhidos pelo poder executivo de entre os bachareis ou doutores que se habilitarem perante o Superior Tribunal de Justiça; porem, tambem é certo que estes preceitos soffrem excepção quanto ás primeiras nomeações, para as quaes a Constituição, e a citada lei n. 15, a primeira nos arts. 9º e 10º e a segunda no art. 1º das respectivas disposições transitorias, dão competencia ao poder executivo.

Evidentemente o Superior Tribunal de Justiça não soube usar com o necessario criterio da importantissima attribuição que lhe confere o art. 71 da Constituição.

Por primeira nomeação não se deve entender a mera de signação de um cidadão para servir certo cargo, mas a nomeação que é seguida da posse e exercicio, porque o espirito da lei é que na reorganisação do Estado, depois de um periodo revolucionario, por motivos de ordem publica, que são obvios, os membros do poder judiciario fossem nomeados pelo poder executivo. É claro que a lei cogita do provimento da comarca e não da simples nomeação que não chegou a ser aceita, e, por isso mesmo, não teve effeito.

Sómente depois de providas todas as comarcas é que as vagas, que se forem abrindo, serão preenchidas por escolha do poder executivo de entre os pretendentes que se habilitarem perante o Superior Tribunal de Justiça. E isto tornar-se-ha tanto mais claro si se confrontar o citado artigo da lei n. 15 com seu art. 48 que dispõe: verificada a vaga do lugar de juiz de direito em uma comarca o Superior Tribunal de Justiça fará publicar editaes nos quaes se anunciará a vaga e se marcará praso para os candidatos se habilitarem.» A palavra — vaga — (symonymo de vaccancia, vagatura) quer dizer que a comarca esteve provida, mas que o deixou de o estar pelas causas que a lei menciona.

Semelhantemente, por acto de 2 de Julho ultimo o poder executivo nomeou escrivão do Superior Tribunal de Justiça

um cidadão em substituição de outro que não accceitou o cargo. O nomeado prestou a promessa legal, e funcionou perante o Superior Tribunal durante mais de trez mezes. Esta nomeação, que allás *foi feita por indicação do proprio presidente do Superior Tribunal de Justiça*, tambem foi por este considerada inconstitucional sob o pretexto de não ser a primeira.

Comprehende-se, senhores deputados, que o Superior Tribunal de Justiça, longe de manter-se na esphera das suas attribuições, exerceu, e assumiu-se em assumptos de administração, embaraçando d'esta arte a acção do poder executivo.

Assim levantado o conflicto, compare-me submettel-o ao vosso esclarecido espirito para que, dando interpretação authentica aos textos da lei que regem o caso, vos digneis decidir-se com elle e isto de accordo com os actos pelos quaes o poder executivo fez as alludidas nomeações, ou se são inconstitucionaes, como ordena o Superior Tribunal de Justiça.

Estes factos me seriam indifferentes se não se tratasse de materia de competencia, da qual por ser de ordem publica, nenhum poder ou autoridade deve abrir mão.

A gloriosa revolução de 23 de Novembro, que restaurou as nossas liberdades, pouco valeria se continuassem no governo dos Estados aquelles que adheriram à ditadura.

Alguns chefes da successal do golpe de 2 de Novembro que se estabeleceu neste Estado procuraram reconquistar, por meio de mão armada, as posições de que foram privados.

Abusando da bõa fé de populares ignorantes, recrutados na infima camada social, conseguiram reunir-os em numero approximadamente de 200 nas cercanias da capital afim de a invadirem na noite de 26 do mez de Julho ultimo, e assaltarem o poder. Reconhecendo, porem, que não poderiam dar o golpe traiçoeiro, por ter sido descoberto o plano que permitavam, debandarem-se cobardemente na mesma noite.

Este movimento—que outra cousa não traduz senão a explosão do odio mal contido de adversarios sem idéias, e sem objectivo, que tudo procuram desacreditar e demolir—contrasta com o acrisolado patriotismo, de que tendes dado eloquentes provas, empenhando o melhor dos vossos esforços a bem da organização do Estadõ, e levando a todõs aos seus recantos a mais completa autonomia.

O facto se acha effecto ao juizo federal, onde segue o processo os seus devidos termos.

N'esta occasião, não devo deixar de rememorar os importantes serviços prestados pelo honrado chefe de policia de então, Dr. Sergio Francisco de Souza Castro e pelo distincto General de Brigada Sebastião Raymundo Ewerton, commandante do 5º Districto Militar, pelas enérgicas medidas que tomaram para que a ordem publica não fosse perturbada. A ambos o meu reconhecimento em nome do Estado, assim como à todos os cidadãos que, prestigiando a lei e a autoridade constituida, levantaram protestos contra o sinistro plano.

Creio poder afirmar-vos que o poder executivo procurou com toda a solicitude desempenhar-se das delegações que lhe confiastes.

Foram sancionadas, e estão em execução todas as leis que decretastes, expedidos os necessarios regulamentos.

Assim foram expedidos o regulamento da lei-n. 4 de 27 de Abril, que creou as tres secretarias do Estado, as quaes se acham funcionando com o pessoal idoneo, os regulamentos do sello, da instrução publica, da inspectoría geral de hygiene e da junta commercial e nomeados os respectivos funcionarios.

Por acto de 28 de Maio foram nomeados os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, e os juizes de direito das quatorze comarcas em que foi dividido o Estado.

Destes ultimos ainda não entraram em exercicio o da comarca de Guarapuava, o da comarca da Boa Vista, pelo motivo já exposto, e o da Palmeira que foi declarado avulso pelo Superior Tribunal de justiça.

Para esta ultima comarca foi nomeado o bacharel Pedro Vicente Vianna, que habilitou-se perante o dito Tribunal.

Por acto da mesma data foram nomeados os juizes districtaes, e serventuarios de justiça.

A lei n. 15 de 21 de Maio dispõe que o cargo de juizes districtaes é em regra gratuito.

Parece de equidade que, quando substituirem o juiz de direito, percebam a gratificação que deixa de receber o juiz substituido, fazendo-se assim extensiva a todos esta vantagem que é concedida tão sómente ao juiz districtal da capital quando passa á substituir o juiz de direito que é chamado para exercer as funções de Ministro do Superior Tribunal de

Justiça. Corrigida a lei n'este ponto, desaparecerá uma excepção, que não tem razão de ser.

Em data de 25 de Junho foram expedidas circulares aos juizes districtaes no sentido de ser installado o tribunal correccional, creado pela lei n. 13 de 21 de Maio para o julgamento dos delictos que ella define, assim como circulares aos juizes de direito para que fossem postos em concurso os officios de justiça não providos vitaliciamente.

Acha-se confiada á illustração do dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça a codificação das leis de processo, de que trata a lei n. 9 de 16 de Maio ultimo.

De accordo com a lei n. 10 de 16 de Maio, a construcção da escola—«Tiradentes»—ficou a cargo da sociedade propagadora da herva-matte, á quem foi entregue a respectiva planta organizada pela Secretaria de Obras Publicas.

Me é grato comunicar-vos que a Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catharina. corresponde ao vosso pensamento relativamente a demarcação de limites entre este e aquelle Estado, como mostram o officio, e lei que passam a ser transcriptos.

«Estado de Santa Catharina. Palacio do Governo, 13 de Setembro de 1892. Sr. Governador do Estado do Paraná. No intuito de corresponder o pensamento do Congresso Legislativo desse Estado, manifestado na lei n. 17 de 25 de Maio ultimo, que acompanhou o vosso officio n. 71 de 19 do mez findo, a Assembléa Legislativa d'este Estado tomou a resolução constante da lei n. 54 de 8 do corrente, que junto vos offereço por copia para o vosso conhecimento. Cumpre-me declarar-vos que quanto ao numero dos membros da Commissão e a data em que deve começar os trabalhos, o Governo d'este Estado está de accordo com o que fôr deliberado por esse. Saude e fraternidade. (assignado)—Tenente *Manoel J. Machado*.

«Cópia—Lei n. 54 de 8 de Setembro de 1892—O tenente Manoel-Joaquim-Machado, presidente do Estado de Santa Catharina. Faço saber que o povo Catharinense, por seus representantes, decreta e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo entender-se-ha com o Governo do Estado do Paraná, afim de ser nomeada uma commissão composta de igual numero de cidadãos de ambos os Estados, aqual incumbir-se-ha do exame dos documentos relativos a questão de limites, e estudando o territorio litigioso, levantamento de plantas e documentos respectivos.

Art. 2º O resultado dos trabalhos desta commissão opportunamente submettidos á consideração das assembleas legislativas de ambos os Estados, as quaes se o adoptarem em duas seções successivas, sujeitalo-hão á definitiva approvação do Congresso Nacional.

Art. 3º. Fica o poder executivo autorizado a despendere com os trabalhos da citada commissão até a quantia de vinte contos de réis.

«Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as autoridades, a que o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

«Dada no palacio da presidencia do Estado de Santa Catharina, aos oito dias do mez de Setembro de mil oitocentos e noventa e dois, quarto da República. (L. do S.)— Tenente *Manoel Joaquim Barbosa*, Guardado lei pela qual o Presidente do Estado mandou executar o decreto da assemblea Legislativa, que successivamente autorizando o Poder executivo a entender-se com o Governo do Estado do Paraná; affim de ser nomeada uma commissão composta de igual numero de cidadãos de ambos os Estados, a qual incumbir-se-ha do exame dos documentos relativos á questião de limites, estudando o territorio litigioso, levantamento de plantas e documentos respectivos como a ella se declara. Para o Presidente do Estado, ver *Thomaz Cardoso da Costa Junior* a fez. Nesta secretaria da Presidencia do Estado de Santa Catharina, foi sellada e publicada a presente lei, aos 8 dias do mez de Setembro de 1892. O Secretario interino, *Julio Caetano Pereira*.»

De conformidade com a lei n.º 34 e 6 de Julho ultimo, procedeu-se no Estado ao alistamento geral dos eleitores. A ausencia de recursos das deliberações das commissões municipaes, indica que o processo da qualificação correu regularmente.

No dia 21 do mez anterior realison-se a eleição de prefeito, camaristas e juizes districtaes, ficando constituido o governo municipal autonomo na questião dos seus negocios.

O processo eleitoral correu pacificamente em todos os municipios, com excepção do Rio Negro, onde grupos armados impediram que se fizesse a apuração da eleição de 3 sessões. As autoridades locais tratão de tomar conhecimento.

Deve merecer a vossa attenção a construção de edificios em que passem á funcionar as repartições publicas.

As secretarias do Interior e Obras Publicas acham-se instaladas em dependencias do palacio do Governo; a de Policia e o Superior Tribunal de Justica funcionam em predios de propriedade particular que custam ao Estado elevado aluguel.

O digno coronel commandante do Regimento de Seguranca, reclama instantemente a construcção de novo quartel com as necessarias accomodações em substituição do actual que não as tem.

A construcção de uma prisão em que, segundo a phrase do art. 138 da Constituição, seja applicada o systema penitenciario mitigado, é de palpitante necessidade, cuja satisfação não pôde ser adiada.

A actual cadeia, nesta capital, de proporções acanhadas, é uma prisão em que os condemnados sentem que a pena lhes é aggravada pela falta de ar e de luz, e dos mais imprescindiveis preceitos de hygiene.

Não foi posta em execução a lei n.º 16 de 23 de Maio, que autorizou o poder executivo amandar vender o predio que serve de cadeia nesta capital, por não ter sido possível encontrar-se outro para o qual fossem removidos os presos que lá estão cumpriendo sentença.

O museu e bibliotheca paranaenses não podem continuar no predio em que se acham, sob pena de os objectos raros, e livros que contem, ficarem damnificados pela acção da humidade, que ali é constante, e inevitavel.

A bibliotheca contem 825 obras diversas encadernadas comprehendendo 1882 volumes, e 1743 brochuras, devidamente classificadas em um cathalogo pelo distincto juiz seccional dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, que a meu pedido gentilmente encarregou-se desse trabalho.

A parte alguns casos isolados, a tranquillidade publica não tem soffrido alteração, o que confirma a indole pacifica da população paranaense.

Entre esses casos salientam-se o assalto, para roubar, por parte de cinco espanhóes contra a pessoa do cidadão João de Almeida Torres que em viagem se dirigia desta capital a Campo Largo em dias do mez de Maio ultimo. Os assaltantes foram presos, e acham-se pronunciados.

No mez de Abril no lugar denominado Aterrado Alto, no município do Rio Negro, os servicolos assassinaem Leonardo Grem, e dous companheiros deste ; e no mez de Junho, na colonia «Lucena,» no mesmo município, assassinaram uma familia polaca composta de cinco pessoas, em occasião em que se achavam em serviço da lavoura.

Desde longa data aquelle município é infestado por hordas de selvagem, cujos assaltos, dados sempre de traição e de emboscada, não podem ser prevenidos.

Nos mezes de Março e Abril ultimos as cidades do Paranaguá e Antonina foram flagelladas pela febre amarella e febres perniciosas, que fizeram muitas victimas.

Para debellar a epidemia a administração não regateou meios, e promptamente deu todas as providencias aconselhadas pelo dr. inspector geral de hygiene.

As intendencias municipaes, e autoridades das ditas cidades bem cumpriram o seu dever auxiliando os facultativos carregados de attender, e prestar soccorros aos enfermos.

Nas demais localidades do Estado a salubridade publica tem se conservado inalterada.

Tratando deste assumpto, devo relembrar-vos as instantes reclamações que, desde longa data, faz a cidade de Paranaguá no sentido de ser construido, em uma das ilhas proximas, um lazareto com as necessarias accommodações para o agazalho dos passageiros que, procedente de pontos affectados de epidemias, de mandarem aquelle porto, e deverem alli ficar de observação ou quarentena. Allega-se que o antigo lazareto da ilha das Cobras, sobre ser de diminutas proporções, e sem os necessarios compartimentos, é o unico estabelecimento que alli existe destinado à quarentena. de modo que pôde dar-se o caso de passageiros sãos e doentes ficarem detidos no mesmo recinto, prejudicando-se mutuamente. Já a administração teria mandado construir o lazareto reclamando, se encontrasse os recursos necessarios na lei do orçamento.

Povoamento, immigração e trabalho, são problemas que se apresentam ao vosso estudo, e da sua solução dependem o desenvolvimento e prosperidades do Estado.

Possuindo vasta extenção de terras fertilissimas, inteiramente desaproveitadas, e ameno clima, o Paraná reúne

todas as condições para ser considerado como excellento ponto de destino aos immigrants, que quizerem vir dedicar a sua actividade á industria agricola, e explorar as riquezas que o nosso solo contém

Pelo crecido numero de estrangeiros que vivem entre nós pôde-se considerar como encaminhada para aqui a corrente immigratoria. Convem fomental-a fazendo-se propaganda nos centros populosos da Europa por meio da imprensa e folhetos, em que se descrevem a extenção e uberidade das nossas terras, e o preço pelo qual poderão ser adquiridas, a cultura á que se prestam, a amenidade do nosso clima com a declaração de que temos a grande naturalisação, casamento civil, liberdade de culto, e que sem distincção de raças, ou crenças, todos podem contar com segurança pessoal e de prosperidade.

Se este assumpto merecer a vossa attenção, convém que seja designada uma zona para o estabelecimento e collocção de immigrants.

Sabe-se que a colonisação marcha gradualmente dos pontos já povoados para os que não o são.

O immigrant, geralmente soffrego em adquirir peculio, procura estabelecer-se de preferencia em logares proximos de mercados a que possa facilmente levar os productos que lhe dá a sua industria. Ora, pertencendo ao dominio privado as terras proximas á capital, que difficilmente poderão ser adquiridas, mesmo por alto preço, devemos procurar, para o estabelecimento de immigrants, de entre as terras devolutas, as que menos affastadas forem, e as encontraremos, fertilissimas no sertão do Assunguy ou Serro Azul, que é considerado com o principal celeiro da capital.

E' certo que essa zona dista da capital 100 kilometros a proximadamente, mas isso não poderá servir de obstaculo ao seu povoamento, desde que uma estrada de ferro, ou de rodagem facilite a communicação desses dois pontos entre si,

Encaminhada a immigração para o Estado, irá tendo gradualmente solução, e, consequentemente, o problema do trabalho, factor da riqueza.

Todas as despezas que forem feitas com este ramo de serviço serão reproductivas.

Ao serviço de immigração liga-se intimamente o de viação publica, Pôde-se afirmar que não temos estradas, que não temos pontes. Municipios ha em que nunca se fez um

caminho, nunca se construiu um pontilhão à custa do thesouro do Estado.

Não ha necessidade de se cogitar de novo traçado de viação publica, basta que seja adoptado, e aproveitado, o que existe, corregindo-se-lhes os defeitos.

As tres grandes vias de communicacão que, tendo por tronco a capital seguem para o interior, devem ser reconstruidas, dando-se-lhes a conveniente direccão e desenvolvimento. Assim, a que demanda o município do Serro Azul deve ser prolongada até o valle do rio Parapanema atravessando os municipios de Jaguarihyva, S. José da Boa Vista e Thomazina.

Si essas ferteis zonas não forem servidas por uma estrada da rodagem (quando não possam ser-o por estrada de ferro) os seus productos demandarão os mercados de S. Paulo, escoando-se pela ferro-via Sorocabana que em dous ramaes, procura as fronteiras do Estado, sendo, um que vem terminar na margem do Parapanema, e outro na do Itararé.

Deve ser conservado o ramal que do Serro Azul conduz à cidade de Castro, onde vai ligar-se a estrada chamada de Matto-Grosso, que dali prolonga-se até a colonia militar do Jatahy, aproveitando-se desse ponto em diante a navegação do rio Tibagy até o rio Parapenema. Essas duas estradas servem os valles desses dous grandes rios, assim como o do rio da Cinza, que lhes corre de permeio, e o do rio Itararé, e abrem a communicacão com o Estado de Matto Grosso e o Paraguay.

A segunda grande via de communicacão é a estrada *macadamisada* até S. Luiz, que estende-se até o registro do Itararé, fronteira do Estado de S. Paulo. No município da Palmeira bifurca em um ramal, que prolonga-se até o município de Palmas, passando pelo município de S. João do Triumpho e União da Victoria; e na cidade de Ponta Grossa em outro ramal que atravessando os municipios de Conchas Imbituva, Guarapuava e Palmas, vae terminar na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul.

A terceira é a que atravessa a cidade da Lapa e Villa do Rio Negro, e vai terminar na zona contestada este eo Estado de Santa Catharina.

Conservadas estas tres grandes ramificacões, construindo-se, as convenientemente, e, como complemento, abertas outras que forem necessarias para que com ellas se liguem todos os municipios—ficará resolvido o problema da com-

municiação directa das povoações e zonas productoras do Estado com a capital, e estrada de ferro que vá ao littoral.

Não se poderá dizer que o Estado não dispõe de recursos para occorrer a grande despeza que lhe custará a reconstrucção da viação publica.

O Estado é immensamente rico, e a sua opulencia consiste nas terras devolutas que lhe ficaram pertencendo por força do disposto no artigo 64 da Constituição Federal.

Sem mencionar os demais, só as que são sitas no vasto sertão do Oeste, nos valles dos grandes rios tributarios do Paraná, são de valor inestimavel. Ora o Estado não quererá certamente, conservar essas terras, sem dellas tirar proveito, como o avarento que guarda o seu thesouro.

Tereis, sem duvida, de legislar sobre terras devolutas. Então será opportuno autorisardes a venda de terras do Estado sitas em uma zona determinada, que tenham mais procura, v. g., as do valle do Parapanema, que são tão ambicionadas pelos mineiros e paulistas, e que, por estes ultimos, são consideradas, para a cultura do café, como prolongamento do territorio do seu Estado.

Eis uma fonte da qual o Estado poderá haurir abundantes recursos não só para o pagamento da sua divida, como para a reconstrucção das suas vias de communicacção, e todos os mais melhoramentos que são tão instantemente reclamados.

Sabe-se que muitas posses se fizeram-se depois do regulamento n.º 1318 de 30 de Janeiro de 1854 que baixou para a execução da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850 parece de equidade se permittir que taes posses possam ser legitimada, medindo-se para o posseiro o terreno que tiver cultivado, não excedendo de certa área que fór determinada.

Se o alvitre da venda de terras não merecer a vossa acquiescencia me permittereis que suggira um outro com referencia à viação publica. Em vez de se distribuirem, todos os annos, para serem applicadas ás estradas, pequenas quotas que, afinal de contas, apenas bastarão para insignificantes reparos, sem jamais se conseguir viação regular—consigne-se cada anno, na lei do orçamento, a quantia que fór julgada necessaria para a construcção completa de uma estrada de determinada, e assim successivamente até que a viação publica se torne uma realidade.

Dest'arte feitas todas as estradas facil será a sua conservação.

Em obediencia ao projecto do art. 142 da Constituição, a abertura de estradas, construcção de pontes, e mais obras estão sendo feitas por concorrência publica.

Não será justo dizer se que o ensino tem sido descurado por parte dos poderes publicos?

Ahi estão essas tantas leis e regulamentos testemunhando que desde que foi installada a ex-provincia, a assembléa legislativa, e a administração jamais deixaram de attender á este importante ramo de serviço publico.

Pode-se affirmar, entretanto, que grande parte da população não sabe ler e escrever.

A incapacidade de muitos professores, a incuria dos chefes de familia, ausencia de fiscalisação e a falta de escolas em zonas do interior distantes de povoações, são as causas principaes do atrazo da instrucção.

O magisterio, ainda mesmo rodeado de todas as garantias de estabilidade e de independencia, em quanto fôr mais um meio de vida do que um sacerdocio, não corresponderá aos intuitos da sua instituición.

Não basta que o professor seja versado nas materias que constituem o programma da escola, é necessario que a par disso, se esforce com dedicação para bem cumprir os seus deveres. Eis ahi a difficuldade.

O magisterio ambulante viria proporcionar o ensino ás crianças que vivem no meio da população espalhada, em localidades distantes das escolas.

Torna-se objecto de reparo o facto de não haver em nenhuma cidade do Estado, excepção feita da capital, cadeiras de ensino secundario. Paranaguá, por exemplo, cidade importante pelo seu commercio, e civilisação, e cujos habitantes se esforcem pela instrucção da mocidade, não as tem, quando é certo que já as tivera em antigos tempos.

O abastecimento de agua potavel á capital é assumpto que deve merecer a vossa attenção.

A escassez de agua, como sempre crescente augmento da população, vai se tornando de dia em dia mais sensível n'esta cidade.

Não é de hoje que a Camara Municipal cogita d'este importante melhoramento, os seus esforços, demonstrados

por contractos que celebrou, não tem produzido os desejados effectos.

A lei do orçamento, vigente começou a ter execução, no dia 10 de Julho, de modo que, ainda não volvido um trimestre, a Secretario de Finanças, por falta dos necessarios dados, não pôde apresentar o balanço da arrecadação effectuada até hoje, limitando-se aos balanços do exercicio de 1891, e de 1º semestre do corrente anno.

No exercicio de 1891 a despesa attingio á importancia de rs. 4.148:946\$265, accusando o saldo de rs. 43:773\$028.

Releva notar-se que a receita teve forte subsidio proveniente do saldo do exercicio anterior, de auxilio do Governo da União, e do producto da extracção de loterias no total de rs. 241:005\$000, de sorte que o saldo não pode ser considerado como o excesso da receita ordinaria sobre a despesa.

A synopse do primeiro semestre de 1892, demonstra:

R E C E I T A

Arrecadação	449:109\$308
Renda não classificada	2:763\$904
Operações de credito	117:281\$725
Saldo do exercicio de 1891	43:773\$028
	<hr/>
	582:927\$965

D E S P E Z A

Despeza effectuada	406:009\$770
Operações de credito	106:253\$222
Saldo:	
No caixa da moeda	44:307\$961
Responsaveis	56:357\$012
	<hr/>
	582:927\$965

Este semestre teve de supportar o onus de dividas contrahidas no exercicio anterior. Para pagal-as, e para occorrer as despesas não previstas na lei do orçamento foram abertos creditos na importancia de rs. 64:089\$000.

Approximando-se o dia 15 de Julho ultimo, tempo em que o thesouro era obrigado á fazer o deposito no Banco União de S. Paulo da quantia de rs.

84.791\$850, correspondente a amortisação da sua divida, e juros—o digno Secretario de Finanças, em minuciosa expo-

sição, fez sentir ao Governo a alternativa em que, por falta de numerario, se via o Thesouro ou de deixar de remir o seu credito n'aquelle dia, ou de suspender os pagamentos dos vencimentos publicos. Em taes circumstancias para que o Thesouro não faltasse nem para com um, nem para com outros, o governo, usando da faculdade que lhe dava a lei n.º 21 de 31 de Maio deste anno, autorisou por decreto de 7 de Junho, o mesmo Secretario a abrir conta corrente com a Caixa Filial do Banco União de S. Paulo, n'esta cidade. Outra não podia ser a solução, porque nem o Estado devia deixar de pagar em dia o seu credor, nem devia deixar de pagar os vencimentos dos seus servidores

No curto periodo de tres mezes tem o Thesouro recolhido ao Banco em conta corrente a quantia de rs. 92.830\$284, e tem pago todas as despezas previstas pela lei do orçamento.

Folgo em annunciar-vos que a renda tem dito augmento nas estações arrecadadores, o que é prenuncio de que as finanças do Estado tendem a melhorar.

Este resultado era de se prever; não provem, porem, do desenvolvimento das forças productoras do Estado, e sim dos impostos que passaram á pertencer-lhe, e que antes eram cobrados pela União.

Não, devemos, entretanto, nos illudir com este resultado lisongeiro.

Para que as condições economicas do Estado não se perturbem, ou para que cheguemos sem *deficit* ao fim do semestre, para o qual somente tem vigor o orçamento, devemos empregar a mais rigorosa fiscalisação na arrecadação das rendas, e a mais severa economia na sua applicação, porque se é certo que algumas impostos hão de produzir mais do que o orçado, outros ficarão muito a quem, sem que possamos prever se o desfalque destes será compensado pelo augmento d'aquelles.

E' de receiar que os impostos sobre gado exportado, sobre industrias e profissões, sobre invernadas e sobre fretes e passagens, que orçamento representam a elevada somma de rs. 651.944\$237 no exercicio, ou rs. 325.972\$118 no semestre, não produzam esse algarismo.

Com effeito, tendo sido extraordinaria, no ultimo anno, a exportação de gado de consumo para os mercados de S. Paulo, em consequencia da grande procura que ali havia, o que houver, no Estado com aquelle destino, será em nume-

reção limitulo que o imposto a que está sujeito não produzirá a somma em que está orçada.

Não se pôde contar com o imposto de industrias e profissões, porque no orçamento tomou-se por base a totalidade estadual, e a que competia á União arrecadar, quando é certo que grande parte dos contribuintes pagam em uma só prestação, e no 1.º semestre o imposto devido aos cofres federaes.

O imposto sobre invernadas é inteiramente perdido, porque o negociante ira invernar os seus animaes em S. Paulo.

O imposto sobre fretes e passagens foi creado no presupuesto que a administração da estrada de ferro continuasse a incumbir-se da sua arrecadação; mas desde que o director da estrada de ferro recusou-se a isso, terá de ser feita a cobrança por agentes especiais do Thesouro—meio este que é impraticavel e vexatorio para o contribuinte.

Por estes motivos a Secretaria de Finanças opina peia supressão deste imposto.

Os demais impostos estão sendo cobrados regularmente.

Para a arrecadação do imposto de patentes foi expedido o decreto n.º 5 de 9 de Junho.

Informa o Thesouro que este imposto tem sido pago geralmente sem relutancia por parte dos contribuintes, mas que ultimamente um ou dois negociantes de Paranguá concitaram parte do commercio a representar contra elle, e recusam-se ao seu pagamento.

Trata-se de confeccionar novo regulamento em que se prescrevam medidas necessarias para que a cobrança deste imposto não seja illudida.

Em obediencia ao disposto no ar. 8.º das disposições geraes e transitorias da lei do orçamento, foi chamado a concorrência para a arrematação das barreiras da Graciosa e Timbutuva; não tendo se realisado a arrematação por não ter apparecido propostas para a 1.ª e não ser aceitavel a offercida para a da 2.ª.—Continua a arrecadação em ambas a ser feita por administração.

Deixaram de ser nomeados alguns auxiliares de agentes de arrecadação por não serem necessarios ao serviço, resultando d'ahi economia dos dinheiros publicos.

Proponho-vos a supressão das agencias da Graciosa e Xanxeré que não arrecadam a quantia necessaria para o pagamento dos respectivos empregados.

Nos relatorios dos auxiliares da administração encontrareis os necessarios esclarecimentos concernentes á todos os ramos dos serviço publico, e indicações de medidas a bem dos interesses do Estado.

Eis. Senhores Deputados ao Congresso do Estado, a mensagem que me foi permittido apresentarvos ; resente-se, confesso, de lacunas que serão suppridas pela vossa illustração, e pelas informações que vos serão apresentadas, quando exigidas. Saudo-vos.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 4 de Outubro de 1892.

Francisco Xavier da Silva.

